

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. HERMES PARCIANELLO)

Altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 que “dispõe sobre o FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior”, ampliando seus recursos de trinta para sessenta por cento da renda líquida das Loterias da Caixa Econômica Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

II – sessenta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, ressalvado o disposto no art. 16;”(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES que substituiu o Programa do Crédito Educativo já contempla 152.000 mil alunos. Do programa, hoje, participam 1.102 faculdades. É um programa em franca expansão. A cada semestre, desde o ano de 1999 são oferecidas 30.000 novas vagas. Mas o número de inscritos, a cada semestre, é muito superior ao número de contemplados. Neste 1º semestre de 2002 inscreveram-se 192.798 estudantes, mas só foram firmados 31.601 contratos.

A oferta, ainda insuficiente, de vagas nas universidades públicas; a difícil situação econômica dos estudantes e de suas famílias, e o mercado competitivo de trabalho obriga a procura de financiamento estudantil para cursar o ensino superior em instituições privadas.

A receita do FIES precisa ser ampliada ou não poderemos oportunizar o acesso ao mundo acadêmico aos inúmeros jovens que aspiram a uma formação profissional especializada.

Reconhecemos que ainda está fora deste processo uma parcela significativa de jovens que não preenchem os requisitos exigidos pelo programa para a concessão do financiamento. Os critérios, a nosso ver, precisam ser flexibilizados, pois os realmente necessitados não podem se candidatar, uma vez que não dispõem de avalistas, não têm recursos para assumir os 30% que não são financiados do custo/mensalidade e encontram-se na faixa de pobreza.

Precisamos de várias alternativas, uma delas é o FIES; outra poderá ser a concessão de bolsas de estudo em um programa de iniciativa governamental.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a ampliação da receita do FIES.

Sala das Sessões, em de de 2002 .

Deputado **HERMES PARCIANELLO**